



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Regulamento

Atribuição de Apoios Sociais

Preâmbulo

Considerando que é cada vez mais imprescindível a intervenção dos municípios no âmbito da ação social, com vista, por um lado, à melhor inserção social e melhoria das condições de vida dos estratos sociais mais carenciados ou dependentes, a União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai, criou este regulamento no sentido de tornar a ação social mais ativa, mais ajustada à realidade e mais comprometida com a justa repartição dos recursos locais.

Neste contexto este regulamento estabelece as condições de acesso aos Apoios Sociais concedidos pela União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

CAPITULO I

Disposições Gerais

Artigo 1.º

(Lei Habilitante)

O presente Regulamento tem como legislação habilitante a Constituição da República Portuguesa, alínea f) do n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro consagra a ação social como uma das diversas atribuições da Freguesia.

Nas alíneas t), u) e v) do n.º 1 do artigo 16.º da referida Lei vêm consagradas as competências da Junta de Freguesia no contexto da ação social, cabendo a este órgão promover e executar projetos de intervenção comunitária nas áreas da ação social, participar em programas e iniciativas de ação social e apoiar atividades de natureza social, de acordo com os meios disponíveis para aquele efeito, e no interesse da freguesia.

Artigo 2.º

(Objeto)

O presente Regulamento estabelece as normas de acesso ao Apoio Social da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai.

Artigo 3.º

(Objetivo)

A proteção e o apoio aos cidadãos socialmente desfavorecidos constituem uma preocupação expressamente assumida por esta União das Freguesias, no âmbito económico e social, visando promover o aumento do bem estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, particularmente das que vivem em situação mais desfavorecida, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Artigo 4.º

(Destinatários)

A integração no Apoio Social pode ser requerida por indivíduos ou famílias sinalizadas por esta União das Freguesias ou rede de parceiros em que se verifiquem os seguintes requisitos cumulativos:

- a) se encontrem recenseadas na Freguesia da Póvoa de Varzim, Beiriz ou Argivai;
- b) se encontrem em situação de carência económica nos termos abaixo descritos;

Famílias monoparentais, idosos, portadores de deficiência, famílias com menores a cargo ou grávidas com bebés com menos de um ano.

Consideram -se em situação de carência económica os indivíduos que, por razões conjunturais ou estruturais, integrem um agregado familiar cujo rendimento per capita é inferior 50% do Valor Indexante para Apoios Sociais (IAS), definido anualmente.

Entende -se por agregado familiar o conjunto de pessoas ligadas entre si por vínculo de parentesco ou afinidade, até ao 3.º grau, desde que vivam em economia comum.

Artigo 5.º

(Cálculo do Rendimento per Capita do Agregado)

O valor do rendimento mensal do agregado familiar é o duodécimo da soma dos rendimentos auferidos, a qualquer título, por cada um dos seus elementos.

O cálculo do rendimento per capita é realizado pela aplicação da seguinte forma:

$$RPC = R - (H+S+E)/N$$

em que:

RPC = Rendimento per capita;

R = Rendimento líquido do agregado familiar, referente ao mês anterior ao pedido;

H = Encargo mensal com a habitação (renda, água, luz e gás);

S = Despesa mensal de Saúde;



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

E = Encargos com Equipamentos Sociais (Creche, Jardim de infância e ATL);

N = Número de pessoas que compõem o agregado familiar.

CAPITULO II

Natureza dos Apoios

Artigo 6.º

(Serviços Prestados)

O plano de intervenção e conseqüente atribuição do apoio é delineado pela equipa de apoio social desta União das Freguesias. O percurso inicia-se partindo das necessidades e expetativas expressas pela família, tentando naturalmente garantir que as questões prioritárias sejam acauteladas.

Artigo 7.º

(Limites à prestação dos serviços)

- a) A disponibilização dos apoios está dependente do preenchimento dos requisitos acima descritos e será atribuído consoante a ordem de entrada dos pedidos.
- b) Nos casos em que o apoio se converte em ajuda técnica, caso se verifique ausência de equipamento disponível, na altura da aprovação de pedido, o beneficiário ficará em lista de espera e terá direito ao equipamento logo que exista equipamento disponível.

CAPITULO III

Procedimento

Artigo 8.º

(Competências dos Serviços)



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

1. É da competência do Serviço de Ação Social da União das Freguesias, assegurar a gestão e coordenação dos apoios, designadamente:
 - a) O atendimento dos fregueses e realização de visitas domiciliárias, caso necessário;
 - b) A análise, registo e classificação dos pedidos de acordo com a natureza e urgência dos mesmos procedendo, ao seu imediato encaminhamento para o setor responsável pela entrega dos apoios.
 - c) Emissão de parecer para aprovação
 - d) Organização e atualização da base de dados dos beneficiários;
 - e) Verificação do cumprimento do presente regulamento;
 - f) Elaboração de um relatório anual com todos os benefícios prestados.

Artigo 9.º

(Processo de Candidatura e Decisão)

1. O pedido de intervenção deve ser apresentado junto do Serviço de Ação Social, pelo interessado, ou por terceiros, devidamente identificados, pela documentação exigida:
 - a) Preenchimento da candidatura ao apoio;
 - b) Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
 - c) Comprovativos dos rendimentos do agregado familiar; pensões, subsídios sociais ou desemprego;
 - d) Nota de liquidação do IRS;
 - e) Despesas mensais do agregado.
2. A candidatura será apreciada pelo Serviço de Ação Social, que procederá à sua imediata avaliação de acordo com a natureza e urgência do pedido, tendo prioridade os pedidos que apresente maior risco e gravidade, quer para o requerente, quer para terceiros.
3. Todos os candidatos serão informados, por escrito, da decisão tomada.



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Artigo 10.º

(Obrigação dos Beneficiários)

Constitui obrigação dos beneficiários não permitir a utilização do serviço por terceiros e informar atempadamente o Serviço de Ação Social sobre:

- a) Quaisquer circunstâncias que alterem a sua situação económica ou a composição do seu agregado familiar;
- b) Alteração de residência para outro concelho.

Artigo 11.º

(Do compromisso)

A atribuição dos apoios sociais implica a aceitação do presente Regulamento.

CAPITULO IV

Disposições Finais

Artigo 12.º

(Das dúvidas de interpretação)

As dúvidas que decorrem da aplicação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação do Executivo desta União de Freguesias.

Artigo 13.º

(Cessaçãõ)

Constitui cessaçãõ do direito de utilizaçãõ dos apoios a:

- a) Prestaçãõ de falsas declarações para a obtençãõ do serviçõ



União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

b) verificação, a qualquer momento, por parte dos Serviços de Ação Social, de desconformidade da situação socioeconómica declarada, com a situação real.

Artigo 15.º

(Revisão)

Reserva-se ao Executivo desta União de Freguesias o direito de propor a revisão do presente Regulamento, caso se torne necessário.

Artigo 16.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação e publicitação.

Aprovado em Reunião de Executivo de *20 de abril de 2018*

O Presidente da União das Freguesias da Póvoa de Varzim, Beiriz e Argivai

Dr. José Ricardo dos Santos Baptista da Silva